

**PROJETO DE LEI 01-00493/2012 do Vereador David Soares (PSD)**

“Dispõe sobre a criação do Programa Clínica da Família, e fixa outras providências.”  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Itinerante Clínica da Família.

Art. 2º O Programa Clínica da Família terá como objetivo fundamental o atendimento inicial em saúde quando possível com procedimentos e orientações clínicas com a finalidade de cuidar, preservar e tratar da saúde das pessoas com avaliação médica sempre nas localidades visando ser um programa itinerante de controle, prevenção e diagnóstico prévio de doenças e endemias.

Art. 3º A Clínica da Família será implementada mensalmente aos sábados em consonância e apoio dos profissionais médicos que prestam serviços a AMA - Assistência Médica Ambulatorial, das equipes do ESE - Estratégia Saúde da Família, do Programa Saúde da Família, do Programa Agentes Comunitários de Saúde e do Programa Assistência Laboratorial em todas as regiões da cidade com atendimentos e diagnósticos médicos e bucais, assistências e sociais.

Art. 4º Define-se por atendimento médico e bucal aquele feito por médico ou dentista profissional ou residente vinculado ao Sistema Municipal de Saúde ou a qualquer dos programas a este vinculado.

Art. 5º Define-se por atendimento assistencial e social os que forem feitos por assistentes sociais públicos ou voluntários de assistência social e psicólogos com a finalidade de atendimento e auxílio a pessoas com carências sociais, assistenciais e psicológicas.

Art. 6º A Clínica da Família será executada com todos os atendimentos que se fizerem necessários e principalmente com:

I - Clínico Geral

II - Ginecologia

III - Urologia

IV - Oftalmologia

V - Pediatria

VI - Odontologia

VII - Psicologia

VIII - Assistência Social

Art. 7º Os atendimentos da Clínica da Família poderão ser feitos em veículo odontológico e clínico o qual fará seu itinerário por vias da municipalidade com prévio aviso de 7 dias antes aos moradores das localidades do trajeto do veículo efetivando os atendimentos sempre aos sábados e quando necessário aos feriados.

Parágrafo Único. O comunicado aos moradores do itinerário da Clínica da Família será feito por campanha publicitária pelos órgãos responsáveis do programa enfatizando “Com saúde não se brinca se cuida, então deixe com a Clínica da Família - dia \_\_/\_\_/\_\_ aqui perto de você”.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes”.